



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 0125/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001- 69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTEFORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATORIO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 077/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 125/2018**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.396.394/0001-00, com sede na Rua Elias Nachif, nº 70, CEP 79033-030, Bairro Mata do Jacinto, na cidade Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr Johnny Lima de Oliveira**, profissão representante de vendas brasileiro, portador do RG nº 142.941 SSP/MS e do CPF/MF nº 748.895.801-04, residente e domiciliado na Rua José Oliva, nº 807, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-113, na cidade de Campo Grande/MS

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa **W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.467/0001-88, com sede na Rua Antonio Correa, nº 1701, CEP 79050-210, Jardim Paulista, na cidade Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr. André Aparecido**

Rodrigues da Mata, profissão representante de vendas, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 33712174-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 354.519.768-99, residente e domiciliado na Rua Sertãozinho nº 234, Vila Ipiranga, CEP 79080-730, na cidade de Campo Grande/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Forneimento futuro de Materiais de Laboratório, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de Materiais de Laboratório, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018**, a saber.

Empresa: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP						
Item	Especificação dos Materiais	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	Total R\$
01	PAPEL 5,7 CM P/ BIO PLUS	UN	30	INFAX	16,00	480,00
03	ASLO 2.5 ML IMUNO LÁTEX - 100TS	KIT	15	EBRAM	37,50	562,50
04	BANDA GEM CURATIVO DESCART. CX C/500 UNID	UN	12	CRAL	22,00	264,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

05	BETA HCG TI- RAS SORO/ URINA 25UI - C/ 50 TESTES	KIT	40	E C O D I A G - N O S T I - C A	68,00	2.720,00	36	PIPETA GRA- DUADA DE VI- DRO 10 ML	UN	30	CRAL	6,00	180,00
09	CK - M B - P P (MARCA COM- PATIVEL COM A P A R E L H O UTILIZADO PELO LABORA- TORIO) - 50ML	KIT	6	L A B - T E S T	480,00	2.880,00	46	P O N T E I R A TIPO UNIVER- SAL,AZUL C/ COROA 200 - 1000 UL,PCT C/1000	UN	12	CRAL	32,00	384,00
10	CK - N A C - P P (MARCA COM- PATIVEL COM A P A R E L H O UTILIZADO PELO LABORA- TORIO) - 50ML	UN	6	L A B - T E S T	245,00	1.470,00	47	SOLUÇÃO DE- T E R G E N T E PARA APARE- LHO BIO PLUS,- SOLUÇÃO DE LIMPEZA 50 ML.	UN	2	B I O - P L U S	84,90	169,80
12	COLETOR DE URINA INFAN- TIL(FEMININO E MASCULINO) CX C/ 100	CX	6	CRAL	35,00	210,00	52	SORO ANTI-D - IGM+IGG - DE 10 ML	FRASC	6	EBRAM	49,00	294,00
15	CONJUNTO DE COLORA- ÇÃO DE ZIEHL- NIELSEN C/ 3X500ML - E COMPONEN- TES(AZUL DE M E T I L E N O CONCENTRA- DO 500 ML+ ÁLCOOL ACIDO 3% 500 ML+ FUCSINA ZIEHL 500ML).	UN	4	LABOR- CLIN	59,00	236,00	53	SORO COOB- MS ANTI-IGG MONORSPECI- FICO C/ 10 ML	UN	3	P R O - T H E M	35,00	105,00
17	CÁLICE PARA SEDIMENTA- ÇÃO (FEZES) DE PLÁSTICO - 200 ML	UN	50	J P R O - L A B	5,80	290,00	54	SWAB ALGI- NATADO C/100 UND	CX	3	CRAL	28,00	84,00
18	DETERGENTE NEUTRO EM PÓ - FRASCO CONTENDO 1000G	UN	30	RIOQUI- MICA	58,90	1.767,00	56	TUBO A VACUO COM REAGEN- TE PARA COLE- TA DE SANGUE, TAMPA AMARE- LA C/GEL 5 ML - CX C/ 100UND	CX	6	CRAL	117,00	702,00
21	GLICOSE PP - 500 ML	KIT	12	L A B - T E S T	50,90	610,80	57	TUBO A VACUO - TAMPA VERM - 4 ML - CX COM 100 UND	CX	3	CRAL	74,00	222,00
28	L A M I N U L A S 22X22 MM CX CONTENDO 10X100UN	CX	50	CRAL	50,00	2.500,00	60	TUBO DE CO- LETA A VÁCUO, COM ANTI- COAGULANTE FLUORETO 5 ML TAMPA VER- MELHA - CX C/ 100UND.	CX	60	CRAL	74,00	4.440,00
30	LAMPADA HA- LOGENA 6V 30 W (P/ MICROS- CÓPIO)	UN	10	XELUX	65,00	650,00	62	TUBO DE HE- MÓLISE - VI- DRO DE 5 ML PCT C/100	PACT	3	CRAL	24,00	72,00
31	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº 95 (PFF2) CX C/20 UND	CX	8	D E S - C A R P A - C K	95,00	760,00	63	TUBO ENSAIO 12 X 75MM - A VÁCUO DE VI- DRO - 5ML / PCT C/ 250 UND - SEM COAGU- LANTE	UN	3	CRAL	38,00	114,00
34	PCR /PROTEI- NA C REATIVA IMUNO LATEX - 2.5 ML.	KIT	24	EBRAM	29,00	696,00	65	VDRL 5.5ML - PRONTO PARA USO	UN	20	L A B - T E S T	54,00	1.080,00
35	PENEIRA DES- CARTAVEL PA- RASITOFILTRO - PACOTE CON- TENDO 100 UND	PACT	2		85,00	170,00	67	OLEO DE IMERSÃO DE 100 ML	UN	3	R E N Y - L A B	19,00	57,00
Valor Total R\$											24.170,10		

Empresa: W.N. DIAGNOSTICA LTDA

Item	Especifica- ção dos Ma- teriais	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
02	ACIDO URI- CO 200 ML	KIT	12	G O L D ANALISA	59,00	708,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

07	BOBINA DE PAPEL 60X30 PARA CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS KX-21N	UN	30	PIGATO	12,00	360,00	25	KIT PANOTICO RÁPIDO (INSTANT. PROV.) COM CORANTE P/ USO HEMATOLÓGICO NR 01 500 ML	FRASC	10	NEWPROV	22,50	225,00
08	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO 57X10 P/ COAG 1000	UN	12	PIGATO	12,00	144,00	26	LAMINA MICROSCOPIA 26X76 PONTA LISA CX C/ 50 UNID	CX	100	KASVI	6,00	600,00
11	COLESTROL TOTAL PP - 200 ML	UN	24	G O L D ANALISA	68,00	1.632,00	27	LAMINA MICROSCOPIA 26X76 PONTA FOSCA C/50 UNID	CX	100	KASVI	6,00	600,00
13	COLUNA DEONIZADORA - REGENERADA	UN	2	ACQUA	190,00	380,00	29	LAPIS DERMATOGRAFICO (P/ ESCREVER EM LAMINAS)	UN	10	RONI ALZI	11,00	110,00
14	CONJUNTO DE COLOÇÃO DE GRAM C/ 4X500ML - E COMPONENTES (- CRISTAL VIOLETA 500 ML+LUGOL 500ML+ FUCSINA 500 ML)	KIT	12	NEWPROV	62,00	744,00	32	PAPEL FILTRO QUANTITATIVO 9CM C/100 FLS - AZUL	KIT	15	J.PROLAB	28,50	427,50
16	CREATININA PP 300 ML	KIT	15	G O L D ANALISA	53,00	795,00	33	P A P E L TÉRMICO 110CMX30M P/ (COBAS)	UN	20	PIGATTO	9,30	186,00
19	FITA PARA TESTE DE URINA COM 100 UND.	UN	24	WAMA	30,00	720,00	37	P I P E T A GRADUADA DE VIDRO 2 ML	UN	20	CRAL	6,95	139,00
20	FR - FATOR REUMATÓIDE IMUNOLATEX - 2,5 ML	UN	15	WAMA	31,00	465,00	38	P I P E T A GRADUADA DE VIDRO 5 ML	UN	20	CRAL	6,90	138,00
22	H E M A - T O L O G Y CONTROL / POCH - 100 /SYSMEX(- S A N G U E CONTROLE KX 21 N).	UN	2	ROCHE	320,00	640,00	40	PIPETADOR AUTOMÁTICA 100 UL(- MICROPIPETA)	UN	4	PEGUEPET	80,00	320,00
23	KIT PANOTICO RÁPIDO (INSTANT. PROV.) COM CORANTE P/ USO HEMATOLÓGICO NR 02 DE 500ML	FRASC	7	NEWPROV	22,00	154,00	41	PIPETADOR AUTOMÁTICA 1000 UL(MICROPIPETA)	UN	3	PEGUEPET	80,00	240,00
24	KIT PANOTICO RÁPIDO (INSTANT. PROV.) COM CORANTE P/ USO HEMATOLÓGICO NR 03 500 ML	FRASC	7	NEWPROV	22,00	154,00	42	PIPETADOR AUTOMÁTICA 25 UL(MICROPIPETA)	UN	4	PEGUEPET	80,00	320,00
							43	PIPETADOR AUTOMÁTICA 50 UL(MICROPIPETA)	UN	4	PEGUEPET	80,00	320,00
							44	PIPETADOR AUTOMÁTICO 500 UL(- MICROPIPETA)	UN	1	PEGUEPET	80,00	80,00
							45	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL AMARELA, C/ COIROA 0-200 UL, PCT C/ 1000	UN	20	CRAL	18,50	370,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

48	SOLUÇÃO UN DILUENTE P/CONTA- DOR AUTO- MÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍ- NEAS DE 19 PARÂME- TROS (KX- 21 N). CON- TENDO 20 L.	UN	20	ROCHE	350,00	7.000,00
49	SOLUÇÃO FRASC LISANTE P/ CONTADOR AUTOMÁTI- CO DE CÉ- LULAS SAN- GUÍNEAS DE 19 PARÂ- METROS (KX-21 N). CONTENDO 500 ML.	FRASC	20	ROCHE	350,00	7.000,00
50	SORO AN- TI-A - DE 10 ML	FRASC	6	EBRAM	24,00	144,00
51	SORO AN- TI-B - DE 10 ML	FRASC	6	EBRAM	24,00	144,00
55	TRIGLICÉRI- DES 2 X 100 ML	UN	20	G O L D ANALISA	153,00	3.060,00
58	TUBO A VA- CUO C/100 UNID /TAM- PA VERME- LHA 10 ML	CX	60	BD	97,00	5.820,00
59	TUBO CONI- COS GRA- DUADO P/ URINA - MA- TERIAL EM VIDRO - 12 ML - PCT C/ 10 UNIDA- DES	PACT	5	NORMAX	68,00	340,00
61	TUBO DE E N S A I O 15X100 - CX C/ 250 UND	UN	3	CRAL	57,00	171,00
64	UREIA PP- C/ 500 TES- TES	UN	7	G O L D ANALISA	95,00	665,00
66	Á G U A DESTILADA GALÃO C/ 5 LITROS	FRASC	30	ASFER	20,00	600,00
Valor Total R\$					35.915,50	
VALOR TOTAL R\$					60.085,60	

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 077/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 077/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 077/2018, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeadas pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018:

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentarem requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos

após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o numero da conta corrente, da agencia e do banco

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do material e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse publico devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento

equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

ra Municipal.

RG: 33712174-6 SSP/SP

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

Empresa: W.N. Diagnostica EIRELI- EPP

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2018

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2018

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2018

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

OBJETO: Contrato para Locação de 05 impressoras/copiadoras multifuncional, digital para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e 11 impressoras/copiadoras multifuncional digital para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Deodápolis / MS, 12 de novembro de 2018.

VALOR: O valor total do presente contrato é de 64.999,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**PRAZO:** O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura 16 de novembro de 2018 e termina no dia 15 de novembro de 2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.**VALDIR LUIZ SARTOR****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1049 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 04 - Departamento de Administração, 281 - Departamento Administrativo/Financeiro, 1008 - Manutenção da Secretaria Municipal Gestão Administrativa Financeira 4.122.5 - Gestão Total, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros – PJ.

Prefeito Municipal

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Juliene Pereira Ivo Sobrinho**ROSINEIA GOMES DE ASSIS**

Secretária Municipal de Saúde

FORO: Deodápolis – MS.

Ordenadora de Despesas

Empresas Detentoras:

Deodápolis – MS, 16 de novembro de 2018.

Representantes:

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2018

Nome

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2018**JOHNNY LIMA DE OLIVEIRA****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2018**

CPF: 748.895.801-04

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA

RG: 142.941 SSP/MS

OBJETO: Contrato para o Fornecimento de 01 Caminhão Basculante para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Repasse nº 872296/18/ MAPA/CAIXA e contrapartida do município

Empresa: Diagnolab Laboratorios EIRELI – EPP

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Nome

ANDRÉ APARECIDO RODRIGUES DA MATA

CPF: 354.519.768-99

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PRAZO: O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura 20 de novembro de 2018 e termina no dia 17 de fevereiro de 2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27 - Departamento Produção, 603 - Departamento de Produção, 1018 - Manutenção das Atividades de Produção, 20.601.6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 4.4.90.52.00 - Outros Equipamentos e Material Permanentes.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Andre Louis Pires Bastos

FORO: Deodápolis – MS.

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de 02 motocicletas destinadas ao uso dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município**, conforme as especificações, quantias e marcas, abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018**, a saber.

Item	Especificação das Motocicletas	Ano/Mo- delo	Mar- ca	Quant.	V. Unit.	V a l o r Total
------	--------------------------------	--------------	---------	--------	----------	-----------------

Deodápolis – MS, 20 de novembro de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTEFORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE 02 MOTOCICLETAS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 072/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 119/2018**.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **COMERCIAL DE MOTOS VALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.224.688/001-06, com sede na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº1900, CENTRO, CEP 79750-000, na cidade Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Dalavale**, profissão comerciante, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 000.333.644 SSP/MS e do CPF/MF nº 390.567.831-49, residente e domiciliado na Rua Cristo Rei nº 1806, CENTRO, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de 02 Motocicletas, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

01	MOTOCICLETA ON/OFF ROAD: motor 4 tempos. Cilindrada: de no mínimo 149 cc. Potência máxima: de no mínimo 12,2 cv. Torque máximo: de no mínimo 1,28 kgf.m a 6000 rpm. Transmissão: 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrico e Pedal. Relação de Compressão: 9,2:1. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica. Combustível: Etanol e gasolina. Painel: contendo marcador de combustível, indicador de marcha, velocímetro, hidrômetro. Bateria de no mínimo: 12v - 4 Ah. Farol: 35/35 w. Capacidade: Tanque de combustível: mínimo de 12 litros. Roda dianteira: aro de aço, raiada, 19 polegadas. Roda traseira: aro de aço raiada, 17 polegadas. Pneu dianteiro: 90/90 19 52 P com câmara. Pneu traseiro: 110/90 17 60 P com câmara. Dimensões mínimas de: Comprimento x Largura x Altura: 2.050x 810 x 1.140 mm. Distância mínimas entre eixos: 1350 mm. Distância mínima do solo: 164 mm. Freio dianteiro: disco simples ventilado. Freio traseiro: a tambor. Ano de Fabricação: 2018. Com todos os equipamentos básicos exigidos pelo DENATRAN. Com bagageiro do tipo baú de no mínimo 28 litros	2018/2018	YAM/AHA	02	13.000,00	26.000,00
VA - LOR - TO - TAL R\$						

detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 072/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na aquisição do objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores das motocicletas mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantita-

Em cada fornecimento das motocicletas decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às clausulas e condições constantes do edital do Pregão nº 072/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento das motocicletas o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 072/2018, pela empresa

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

tivos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeadas pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do

pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 05 cinco dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições desta ata e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 072/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os itens licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda desta ata.

Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Termo de Referencia do Pregão Presencial nº 072/2018;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

Substituir o item que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata a Cláusula Segunda, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do item, não interromperá a multa por atraso prevista na Clausula Décima Segunda;

Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 072/2018, durante a execução da Ata ou Contrato.

As motocicletas deverá ser entregue de acordo com aquelas adjudicadas e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

Será de responsabilidade da contratada a entrega e/ou disponibilidade dos resultados na secretaria de saúde do município de Deodápolis;

Os serviços de análise clinica deverá ser realizado no laboratório da empresa contratada, em conformidade com razão social, alvará e registro no conselho da categoria;

A empresa contratada deverá fornecer as motocicletas com preço por unidade determinado no processo licitatório;

Manter, durante toda execução da Ata ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Gerencia Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de sus-

penção temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Serviços.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

ROSINEIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

CONTABIL LTDA - ME

Empresa Detentora:

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria em Saúde com foco no Caixa Único do SUS: desenvolvendo estudos, elaborando instrumentos de planejamento em saúde e apresentações de relatórios e audiências públicas.

Representantes:

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Nome

PRAZO: O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura 20 de novembro de 2018 e termina no dia 19 de novembro de 2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.**CARLOS ALBERTO DALAVALLE****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1049 - Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CPF: 390.567.831-49

RG: 000.333.644 SSP/MS

Empresa: Comercial de Motos Vale LTDA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2018****PARTES:** Município de Deodápolis - MS e a empresa GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ASSINAM:** Valdir Luiz Sartor e Matheus Nathan Bachiega Machado**OBJETO:** Contrato para o Fornecimento de 01 Caminhão Basculante para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Repasse nº 872296/18/ MAPA/CAIXA e contrapartida do município**FORO:** Deodápolis – MS.**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Deodápolis – MS, 20 de novembro de 2018.

PRAZO: O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura 20 de novembro de 2018 e termina no dia 17 de fevereiro de 2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.**SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27 - Departamento Produção, 603 - Departamento de Produção, 1018 - Manutenção das Atividades de Produção, 20.601.6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 4.4.90.52.00 - Outros Equipamentos e Material Permanentes.**O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 – 20, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/ COMPROMITENTE/FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 073/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 120/2018**.**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR:** Empresa **L.C.P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.979.413/0001-71, com sede na Rua Joinville, nº 900, CEP 79837-200, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr. Dorval Luiz Martins Pagnoncelli**, profissão administrador brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 180.346 SSP/MS e do CPF/MF nº 312.613.701-63, residente e domiciliado na Rua Isaac Duarte de Barros nº 2130, Conj. Hab. Izidro Pedroso, CEP 79840-350 , na cidade de Dourados/MS.**ASSINAM:** Valdir Luiz Sartor e Andre Louis Pires Bastos**FORO:** Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 20 de novembro de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2018****PARTES:** Município de Deodápolis - MS e a empresa T.M. ASSESSORIA**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento de Materiais Elétricos, nos termos das seguintes cláusulas

e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de 100 Rolos de Fio 2.5 mm para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018**, a saber.

Empresa: L.C.P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI - ME					
Item	Especificação	Marca	Quantia	V. Unit.	V. Total R\$
	do Material	/Fab.			
01	Fio 2.5 mm, flexível Rolo com 100 metros.				
	COBRECOM				
	100 rolos				
	135,00				
	13.500,00				

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 073/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 073/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 073/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: José Rabelo dos Santos e Julia Maldonado Berloff, nomeadas pela Portaria nº 023/2018 de 23 de janeiro de 2018

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega dos materiais, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o numero da conta corrente, da agencia e do banco da empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço dos materiais e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar a entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender a **Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio Ambiente**, a serem publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos materiais em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos materiais;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria de Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 01 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal - Contratante

P/ Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente

Ordenador de Despesa

Empresa Detentora:

Representante:

Nome:

DORVAL LUIZ MARTINS PAGNONCELLI

CPF: 312.613.701-63

RG: 180.346 SSP/MS

Empresa: L.C.P Vendas e Serviços - ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2018

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa DOUGLAS L. DIDONE REPARAÇÃO - ME

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Cadeiras, Giratórias, Fixas e Executivas, do Plenário do Centro de Múltiplo Uso e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura 05 de novembro de 2018 e termina no dia 04 de novembro de 2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social, 415 - Fundo Municipal de Assistência Social, 1065 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família 8.244.19 – Assistência Social e Cidadania, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Douglas Luis Didone

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 05 de novembro de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018**

PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTEFORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 075/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 123/2018**.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.714.275/0001-64, com sede na Rua Geraldo Agostinho Rmos ,nº 696, CEP 79050-080, Jardim TV Morena, na cidade Campo Grande/MS, neste ato representado pela **Srª Jucelia Regina Mariano da Silva**, profissão empresária, brasileira, estado civil casada, portador do RG nº 931.148 SSP/MS e do CPF/MF nº 822.434.171-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Damião, nº 1059, Bairro Panamá, CEP 79112-250, na cidade de Campo Grande/MS.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **HIDRA-MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.712.351/0001-13, com sede na Rua DR. Antonio Emilio Figueiredo, nº 2020, CEP 79802-020, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr. José Carlos Vieira**, profissão representantes de vendas, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 4.603.900-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 668.432.439-91, residente e domiciliado na Rua Montes Claros nº 4101, Jardim Harmonia, CEP 87502-330, na cidade de Umuarama/PR.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.870.007/0001-34, com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 5361, Vila São Francisco, CEP 79.833-020, na cidade de Dourados/MS, neste ato representado pela **Srª. Nair Gonçalves**, profissão empresária, brasileira, estado civil solteira, portadora do RG nº 926.132 SSP/MS e do CPF/MF nº 834.769.541-53, residente e domiciliada na Rua Marcelino Lopes de Oliveira nº 351, Bairro Pioneira I, CEP 79.890-000, na cidade de Itaporã/MS.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MEDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.405.112/0001-90,

com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 1410, Jardim Água Boa, CEP 79.812-190, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pela Sr^a. **Erika Dayane da Rocha Delbane**, profissão representante de vendas, brasileiro, portadora do RG nº 001.701.552 SSP/MS e do CPF/MF nº 038.059.191-07, residente e domiciliada na Rua Ipanema nº 1370, Jardim Santo André, CEP 79811-150, na cidade de Dourados/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento de Equipamentos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município, através da Proposta 12270.817000/1170-15, Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018**, a saber.

Empresa: C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA -EPP					
Item	Especificação do Equipamento	UN	Marca /Fab.	V. Unit.	V. Total R\$

07	01 MONITOR FISIOLÓGICO ECG/RESP/TEMP/ SPO2/ NIBP, COM OS SEGUIN- TES PARÂMETROS: ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPE- RATURA, OXIMETRIA DE PULSO E PRESSÃO NÃO INVASIVA. TELA DE LCD COLORIDA DE 10" A 12" COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280 X 800 PONTOS. PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 8 ONDAS SIMULTANEAMENTE. PER- MITIR VISUALIZAÇÃO DE GRÁFICOS DE TENDÊN- CIAS CURTAS NA TELA PRINCIPAL. POSSIBILIDA- DE DE COMUNICAÇÃO COM CENTRAL. POSSUIR TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS NO MÍNIMO DAS ÚLTIMAS 72 HO- RAS. POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 200 EVENTOS/ ALARMES COM RESPEC- TIVAS ONDAS. POSSUIR ALGORITMO DE ANÁLISE DE ARRITMIA E DO SEG- MENTO ST. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AC: 100 A 240 VCA AUTOMÁTICO, 50/60 HZ, COM FONTE INTERNA E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 240 MINUTOS. NÃO PESAR MAIS DE 7,5 KG. NÍ- VEL DE PROTEÇÃO CON- TRA INSERÇÃO DANOSA DE ÁGUA PELO MENOS IPX1. APRESENTAR RE- GISTRO E CATÁLOGO DO PRODUTO. PARÂMETROS: ECG: PERMITIR MONITO- RAÇÃO DE PELO MENOS 7 DERIVAÇÕES SIMULTÂ- NEAS. FAIXA DE FREQÜ- ÊNCIA CARDÍACA: 20 A 300 BPM. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRI- LADOR E DETECTOR DE MARCAPASSO. RESPIRA- ÇÃO: MÉTODO POR VA- RIAÇÃO DE IMPEDÂNCIA	1	PRO	9.750,00	9.750,00
				LIFE	
				P10	
Valor Total R\$					9.750,00

Empresa: HIDRAMED COMERCIO DE PROD. MEDICO HOSPITALAR. LTDA - EPP					
Item	Especificação do Equipamento	UN	M a r c a / Fab.	V. Unit.	V. Total R\$

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

04	03 COMADRE – CAPACIDADE: DE 2,1L ATÉ 3,5L. MATERIAL DE CONFECÇÃO: ACO INOXIDAVEL. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, C/ALÇA.	3	FAMI ITA	148,00	444,00	02	01 BIOMPO PLUMBÍFERO – O BIOMBO DE CHUMBO (RADIOLÓGICO) CURVO MONTADO EM ESTRUTURA DE AÇO OU ALUMÍNIO (ESPESSURA: 02MM) E ACABAMENTO EM FÓRMICA NA COR BRANCO TEXTURIZADO CONJUNTO DEVERA SER SUSTENTADO POR UMA BASE TUBULAR EM FORMATO PIRAMIDAL (ACABAMENTO EM PINTURA INDUSTRIAL) E COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS LUXO DA LINHA CROMA. O VISOR INSTALADO E CONSTITUÍDO POR UM VIDRO ESPECIAL (PLUMBIFERO-EQUIVALÊNCIA 2,1MM PB) DE 15 X 20 CM. FORNECIDO COM BLINDAGEM DE CHUMBO, E 2 MM DE ESPESSURA. ALTURA: MÍNIMO DE 1800 MM LARGURA: MÍNIMA DE 800 MM	1	N MAR- TINS	6.090,00	6.090,00
05	01 DETECTOR FETAL - , TIPO PORTÁTIL, AJUSTE DIGITAL, BOTÃO DE CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE AUSCULTA BCF, FONTE ALIMENTAÇÃO À BATERIA, COMPONENTES C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, OUTROS COMPONENTES ENTRADA AUXILIAR, ADICIONAIS FONE DE OUVIDO.	1	M D FD200 B	599,90	599,90	Valor Total R\$ 6.090,00					
08	01 NEGATOSCOPIO DUOPLO- 02 CORPOS, AÇO INOXIDAVEL, CONTENDO LÂMPADA FLUORESCENTE, DO TIPO PARA PAREDE, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOX; PAINEL EM ACRÍLICO BRANCO; INTERRUPTOR LIGA-DESLIGA; PRENDEDORES DE RADIOGRAFIA EM AÇO INOX; LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE LÂMPADAS FLUORESCENTES; NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE: 0,70M LARGURA X 0,50M ALTURA X 0,11M PROFUNDIDADE. ALIMENTAÇÃO 110V.	1	ARTMED/ ART242	800,00	800,00	Valor Total R\$ 1.843,90					

Empresa: SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MEDICOS EIRELI - ME

Item	Especificação do Equipamento	UN	Marca / Fab.	V. Unit.	V. Total R\$
06	01 ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO APLICAÇÃO: ADULTO BRAÇADEIRA / FECHO: NYLON / METAL TIPO: ANEROIDE	1	MISSOURI	968,00	968,00
09	01 PAPAGAIO - MATERIAL: EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 1000 ML. APRESENTAÇÃO: COM ACABAMENTO POLIDO INTERNA E EXTERNAMENTE, BORDAS ARREDONDADAS E CABO NA REGIÃO LATERAL.	1	FORTINOX	134,00	134,00
Valor Total R\$					1.102,00
VALOR TOTAL R\$					18.785,90

Empresa: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

Item	Especificação do Equipamento	UN	Marca / Fab.	V. Unit.	V. Total R\$
------	------------------------------	----	--------------	----------	--------------

Em cada fornecimento dos equipamentos decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 075/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos equipamentos o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 075/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 075/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos equipamentos, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria de Saúde Ambiente que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos equipamentos objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos equipamentos mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeadas pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos equipamentos, será de **30 dias** após a entrega dos equipamentos, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agência e do banco da empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço dos equipamentos e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos equipamentos.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos equipamentos, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decorrer do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse publico devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias especifica visando atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, a serem publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria de Municipal de Saúde a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos equipamentos;

advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria de Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser reco-

lhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 16 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal – Contratante

ROSINEIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Empresas Detentoras:

Representante:

Nome

JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA

CPF: 822.434.171-20

RG: 931.148 SSP/MS

Empresa: C O M Comercio eAssistencia Tecnica Hospitalar LTDA - EPP

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 004/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Os Vereadores que subscrevem, membros do Poder Legislativo de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o Artigo 146, seus parágrafos e incisos, submetem a apreciação do Coleto Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

"MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO (§ 1º), E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º (§ 3º) DO ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VEREADOR MARCIO TELES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo Noventa e Dois (92) da Resolução nº 001, de 1º de Março de 1994 (REGIMENTO INTERNO), passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 92 -

§ 1º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas, em caso de força maior, através de requerimento fundamentado e, se for o caso, acompanhado do comprovante que justifique a falta. As faltas às sessões serão justificadas até a Sessão imediatamente posterior, em caso de força maior devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado, ou nos seguintes casos:

- a – doença ou recomendação médica, mediante atestado médico;
- b – para tratamento de assunto de interesse do município, mediante ata lavrada ou documento similar.

§ 2º -

§ 3º - Os descontos referentes às faltas injustificadas serão feitos mediante o cálculo do subsídio do Vereador dividido pelo número de sessões no mês, descontando-se o valor correspondente da sessão em que o Vereador ficou ausente.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua. Jonas Ferreira de Araújo - 738 - C. P. nº 04 - E-mail: camaradcodapolis@live.com Deodápolis-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VER. MARCIO TELES PEREIRA-Presidente

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017